

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	20/9/00	
D.O.U.	21/9/00	Seção 1E.P.8
ATO:	PM. 1477	29/9/00
D.O.U.	21/9/00	Seção 1E.P.8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional de Realengo		UF: RJ
ASSUNTO: Alteração do Parecer CES/CNE 220/98, com a inclusão do aluno João de Freitas na relação dos concluintes do curso superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Castelo Branco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.004526/99-50		
PARECER Nº: CNE/CES 671/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/00

I - RELATÓRIO

O Vice-Reitor Acadêmico da Universidade Castelo Branco – UCB, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, solicitou a convalidação dos estudos realizados por João de Freitas, no curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio (Esquema 1), justificando que, inadvertidamente, por equívoco, omitiu o referido aluno na relação de concluintes do curso à época do seu reconhecimento, nos termos do Processo 23026.008860/97-69.

Realmente, os documentos acostados aos autos comprovam que o Interessado concluiu o curso, em igualdade de condições dos demais, como consta do Ofício 016/2000-Reitoria dirigido à SESu/MEC, em atendimento ao Ofício 2.174/00-SESu/MEC.

O processo assim instruído foi submetido à COSUP/SESu/MEC que emitiu o Relatório 003/00, às fls. 66/68 dos autos, concluindo nos seguintes termos:

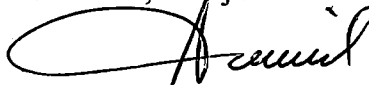
“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a sugestão de alteração do Parecer CES/CNE 220/98 e da Portaria MEC 421/98, com vistas à inclusão do aluno João de Freitas na relação dos alunos concluintes do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas especializadas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.”

671/2000

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favorável à inclusão do nome do aluno João de Freitas na relação dos concluintes do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim especial de assegurar o registro do seu diploma, de que trata o Relatório 003/00-CGAES/SESu/MEC, que passa a fazer parte integrante deste Parecer complementar ao de 220/98.

Brasília-DF, 5 de julho de 2000.



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, 5 de julho de 2000.



Conselheiro Roberto Cláudio Fróta Bezerra – Presidente



 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Parecer 671/98
Revisão
João Carlos

RELATÓRIO - CGAES/DEPES/SESu/MEC N.º 003 /00

Processo n.º : 23000.004526/99-50

Interessada : Universidade Castelo Branco

Assunto : Alteração do Parecer CES/CNE n.º 220/98 e Portaria MEC n.º 421/98, com vistas à inclusão de aluno na relação de concluintes.

I - HISTÓRICO

O Vice-Reitor Acadêmico da Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solicitou a convalidação dos estudos realizados por João de Freitas no curso de Formação de Professores das Disciplinas Especializadas do Ensino Médio (Esquema I), justificando que o nome deste aluno, inadvertidamente, não constou da relação de concluintes do referido curso, à época de seu reconhecimento (processo n.º 23026.008860/97-69).

O Parecer CES/CNE n.º 220/98, versando sobre o reconhecimento do curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio, registrou no voto do Relator o seguinte:

“Voto favoravelmente ao reconhecimento do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Castelo Branco, na cidade do Rio de Janeiro, válidos, portanto, os diplomas que venham a ser emitidos para os 210 alunos concluintes, nos termos do art. 48, caput, da Lei n.º 9.394/96.”

O referido Parecer foi homologado e editada a Portaria MEC n.º 421/98 reconhecendo o Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio apenas para efeito de registro dos diplomas dos 210 alunos concluintes.

Entretanto, na relação dos 210 concluintes do referido curso (turmas 1995.1, 1995.2 e 1996.1), não estava registrado o nome do aluno João de Freitas.

Considerando o teor do voto do Relator no Parecer CES/CNE n.º 220/98 e da Portaria MEC n.º 421/98, trata-se, então, de inclusão do aluno

João de Freitas e não de convalidação de estudos, como solicitou a Universidade Castelo Branco.

Objetivando a inclusão do aluno João de Freitas na relação dos concluintes do curso de Formação de Professores das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, analisam-se os documentos relativos à vida acadêmica do referido aluno junto à Universidade Castelo Branco, dos quais se destacam:

- Histórico Escolar do curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio
- Diploma e histórico escolar do curso de Ciências Contábeis
- Declaração da Fundação Educacional do Distrito Federal
- Requerimento de matrícula ao curso Esquema I, datado de 25/01/95
- Requerimento de diploma do curso Esquema I, datado de 25/04/96.

Com vistas a instruir o pedido da Universidade Castelo Branco, a Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, pelo Ofício COSUP/SESu/MEC nº 8.352/99, solicitou à Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro para verificar junto à Instituição o acervo documental do curso de Formação de Professores das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio - Esquema I, para confirmar a conclusão do referido curso pelo aluno João de Freitas.

Em cumprimento a essa diligência, o TAE Almir Cabral Pestana, da Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro, encaminhou a esta Secretaria o Relatório de Verificação, apontando que a documentação pessoal e acadêmica do Sr. João de Freitas apresentada pela Universidade Castelo Branco indica a condição de aluno regular e concluinte do curso de Formação de Professores das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio. Além dos documentos relativos à vida acadêmica e pessoal do referido aluno, constam cópias de Diário de Classe do curso em tela e, também declaração da Coordenação de Ensino da Universidade ratificando os atos acadêmicos do aluno e a composição do corpo docente que atuou no curso.

Constam no processo documentos que o próprio interessado juntou tais como: certidão de conclusão, histórico escolar e comprovantes de pagamentos de mensalidade.

Esta Secretaria solicitou da Universidade Castelo Branco, pelo Ofício nº 2.174/00 - CGAES/SESu/MEC, informações complementares. A referida Instituição apresentou resposta pelo Ofício nº 016/2000 - Reitoria, explicando a situação do referido aluno, bem como assumiu o equívoco cometido pela Instituição.

II - MÉRITO

A partir do acervo documental levantado pela Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro junto à Universidade Castelo Branco e os esclarecimentos complementares apresentados pela referida instituição, constatou-se que o aluno João de Freitas efetivamente frequentou o curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio.

Tendo em vista a Universidade Castelo Branco ter cometido o equívoco de não ter incluído o aluno João de Freitas na relação de concluintes, à época do reconhecimento do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio, para emitir o diploma do referido aluno, é necessário incluí-lo na relação de alunos do Parecer CES/CNE nº 220/98 e da Portaria MEC nº 421/98, alterando de 210 para 211 concluintes.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a sugestão de alteração do Parecer CES/CNE nº 220/98 e da Portaria MEC nº 421/98, com vistas à inclusão do aluno João de Freitas na relação dos alunos concluintes do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 28 de março de 2000.



CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior.
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu/MEC